ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/TP N. 02 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO faz editar a presente Resolução, aprovada pelo E. Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 24 de março de 2022, nos autos da Proposição n. 15/2021 (CIA 0046048-05.2021.8.11.0000), nos termos do art. 289, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Justiça 4.0 denominado "Núcleo de Atuação Estratégica (NAE)" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Atuação Estratégica auxiliar na melhoria dos indicadores de desempenho das Unidades Judiciárias de Primeira Instância, por meio do impulsionamento de processos que:

I - versem sobre questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam questões fáticas ou jurídicas repetitivas ou direitos individuais homogêneos;

III - envolvam questões afetadas por precedentes vinculantes;

IV - envolvam grandes litigantes, em qualquer dos polos processuais;

V - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

VI - se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento;

VII - se encontrem com elevado prazo de conclusão para decisão ou sentença.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 44B8413D

Parágrafo único. O Núcleo de Atuação Estratégica desenvolverá suas atividades sob coordenação e supervisão direta da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º A força de trabalho do Núcleo de Atuação Estratégica será formada, exclusivamente, por meio da designação de magistrados.

§ 1º Magistrados designados para o NAE poderão exercer atividades jurisdicionais em qualquer unidade judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, observados os limites do acervo que lhes for atribuído.

§ 2º O NAE será considerado, para todos os efeitos, como unidade judiciária de entrância especial, com quadro próprio de assessoria.

Art. 4º Compete à Corregedoria-Geral da Justiça a escolha das Unidades Judiciárias sujeitas a intervenção do Núcleo de Atuação Estratégica, bem como a edição de portaria indicando o magistrado encarregado, com atribuição do acervo sob sua jurisdição.

§ 1º Na definição do acervo atribuído ao magistrado encarregado, serão considerados critérios que contribuam para a melhoria dos indicadores de desempenho.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça indicará, dentre seus juízes auxiliares, aquele responsável pela coordenação do NAE.

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça definirá periodicamente as metas de produtividade esperada dos magistrados designados para o Núcleo de Atuação Estratégica.

§ 1º As metas de produtividade serão estabelecidas, preferencialmente, em relação a prolação de sentenças, não devendo considerar despachos e decisões interlocutórias, ainda que de natureza complexa, bem como a apreciação de embargos declaratórios ou a realização de audiências.

§ 2º As metas de produtividade poderão ser temporariamente alteradas:

I - em razão da natureza dos processos atribuídos ao magistrado;

II - em caso de realização de esforço concentrado em unidade judiciária;

III - em caso de atribuição de atividades não jurisdicionais.

Art. 6º Compete aos magistrados designados para o Núcleo de Atuação Estratégica:

I - julgar os processos que lhes são atribuídos;

II - cumprir a cota mínima de produtividade estabelecida pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme prazos estabelecidos;

III - comunicar eventuais afastamentos à Corregedoria-Geral da Justiça, com antecedência de 5 (cinco) dias, sempre que possível;

IV - observar as prioridades legais e a ordem de conclusão quando do julgamento dos processos. Parágrafo único. Os magistrados designados para o NAE são

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 44B8413D

responsáveis pela apreciação dos embargos de declaração opostos em face das sentenças e decisões proferidas, enquanto durar sua designação.

Art. 7º A designação de magistrados para o Núcleo de Atuação Estratégica será realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, a partir de indicação da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º A pedido da Corregedoria-Geral da Justiça, a escolha de magistrados a serem designados para o NAE poderá ser realizada por meio de processo concorrencial simplificado, na forma do art. 7º da Resolução TJ-MT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021, observadas as regras especiais previstas nesta Resolução.

§ 2º A designação de magistrados para o NAE se dará em caráter exclusivo e terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante prévia anuência da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal de Justiça, quando a produtividade do magistrado junto ao NAE for considerada insuficiente, conforme avaliação da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º Será revogada a designação do magistrado que tiver mais de 10 (dez) sentenças anuladas por ano.

§ 5º Esgotado o prazo máximo de designação, magistrados poderão ser novamente designados para o NAE depois de transcorrido prazo equivalente à sua designação anterior.

Art. 8º Poderão ser designados para o Núcleo de Atuação Estratégica, por indicação direta da Corregedoria-Geral da Justiça ou por meio de eventual processo concorrencial simplificado, magistrados vitalícios que, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital, tenham mantido os indicadores de desempenho da unidade judiciária sob sua responsabilidade acima da média da entrância.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no caput poderá ser dispensada na hipótese de não haverem interessados que preencham o requisito.

Art. 9º O Núcleo de Atuação Estratégica será formado, inicialmente, pela designação de 04 (quatro) magistrados.

Parágrafo único. Ato do Conselho da Magistratura poderá ampliar a quantidade magistrados a serem designados para o NAE, desde que mediante fundamentação idônea, com demonstração da relevância dos resultados alcançados.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme suas atribuições.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 44B8413D